

ALIMENTOS PROVISIONAIS

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, ESTADO DO , brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O Interditando, desde o ano de vem se submetendo a tratamento psiquiátrico, conforme fotocópia autenticada (doc.), e que ultimamente vem apresentando sintomas evidentes de alienação mental, sendo incapaz de reger sua própria pessoa, principalmente a partir de meados do ano corrente. Que a deficiência psíquica do interditando, agora mais acentuada, é por todos reconhecidos dado ao seu comportamento e atitudes, diferentes da normalidade, ou seja, pessoa, vítima fácil, de ser aliciado em contingência do seu estado doentil. Conforme recém diagnóstico clínico, emitido pelo Dr., médico psiquiatra, o interditando apresenta "quadro psicótico crônico em reagudiação, apresentando insônia, agitação psicomotora, e delírio de conteúdo místico. Sem condições de controle ambulatorial" fotocópia (doc.), inclusive a declaração de internamento, fotocópia (doc.), em anexos. DO DIREITO O Código Civil, dispõe, no seu artigo 3º, II: "Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - ... omissis ... II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos". Há, ainda, o artigo 1767, I, do referido Código Civil, que diz: "Art. 1767. Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil ". DOS PEDIDOS Ex Positis, requer à Vossa Excelência, com base no artigo 1.177, II, do Código de Processo Civil e demais dispositivos pertinentes: a) a citação de no endereço supra mencionado, para comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência a fim de ser submetido a interrogatório, como dispõe o artigo 1.181 do Código de Processo Civil, podendo impugnar o presente pedido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da audiência; b) a ouvida do Ministério Público; c) seja nomeado perito para proceder ao exame do interditando, conforme determina o artigo 1.183, do já citado Código; d) dispense Vossa Excelência a realização da prova oral em audiência de instrução e julgamento face à comprovação da alienação mental como atestará o laudo, sendo depois cumpridas todas as normas de procedimento; e) decretada a interdição, seja nomeado o ora requerente como curador. Dá-se à causa o valor de R\$ Nesses Termos, Pede Deferimento. Local e data ... Advogado OAB